



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição:

Medida Provisória nº 647, de 28 de maio de 2014.

Autor:

Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☐ modificativa

4. ☒ aditiva

5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 647, de 2014:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XLIII - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI, destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é conceder benefício fiscal para as empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo – GLP a fim de viabilizar a oferta desse produto a preços mais acessíveis à população brasileira.

Sendo o GLP um dos principais componentes da matriz energética residencial do País, é de fundamental importância que a tributação sobre o referido produto não seja onerosa. Por conseguinte, a presente Emenda propõe reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre operações com GLP destinado à preparação doméstica de alimentos de consumo humano.

Com essa medida, buscamos reduzir os preços do gás de cozinha, o que beneficiará milhões de brasileiros, particularmente a população de baixa renda.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social e justiça fiscal, uma vez que

beneficiará justamente os mais necessitados e que compõem os estratos mais carentes da população brasileira.

Ante o exposto, e considerando a importância social de que se reveste o benefício fiscal ora proposto, conto com o apoio do nobre Relator no sentido de incorporar a presente Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 647, de 2014.

PARLAMENTAR



CD/14599.70869-83